



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Centro, Antônio Carlos/MG, CEP 36.220-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RAFAEL CAMPOS FERNANDES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº 004/2026, Concorrência nº 001/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS PRAZOS, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, contemplando substituição e instalação de pisos, revestimentos, impermeabilização, pintura interna e externa, adequações elétricas, instalação de luminárias, reposicionamento de quadro de energia e demais serviços correlatos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 023/2026 – Concorrência Presencial nº 001/2026.

1.2. A execução dos serviços observará os seguintes prazos:

- a)** início dos serviços: até **05 (cinco) dias corridos** após a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS;
- b)** conclusão dos serviços: até **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, observando-se o cronograma físico-financeiro e os projetos integrantes do processo;
- c)** recebimento provisório: até **10 (dez) dias corridos** após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- d)** período de observação: **10 (dez) dias corridos** contados da data do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos serviços executados e correção de eventuais inconformidades;
- e)** recebimento definitivo: até **10 (dez) dias corridos** após o encerramento do período de observação, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização da Câmara Municipal.

1.3. A Ordem de Início de Serviço – OIS será emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG após a assinatura do presente contrato.

1.4. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou cláusulas contratuais, obrigando-se a CONTRATADA a promover as correções necessárias sem ônus para a Administração.

1.6. O prazo total de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, compreendendo a execução da obra, o recebimento provisório, o período de observação e o recebimento definitivo, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, despesas administrativas, BDI e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da respectiva medição aprovada pela fiscalização da Câmara Municipal.

2.4. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

2.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação comprobatória exigida.

2.6. A Nota Fiscal deverá observar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

2.7. Para cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas e dos comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e ISSQN, quando aplicável.

2.8. A ausência da documentação exigida ou a constatação de irregularidades na execução dos serviços poderá acarretar a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se após a regularização da situação pela CONTRATADA.

2.10. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

2.11. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela enquanto houver inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA ou pendências relativas à execução do objeto.

2.12. A apresentação da medição final e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo constituem condição para o pagamento da última parcela do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO PREPOSTO

3.1. A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução da obra o(a) Engenheiro(a) _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

_____, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

3.2. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução dos serviços, observadas as exigências previstas no Edital, no Memorial Descritivo e na legislação profissional aplicável.

3.3. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado para fins de habilitação.

3.4. A solicitação de substituição deverá ser formalizada por escrito pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos comprobatórios da qualificação técnica do novo profissional e da respectiva ART ou RRT.

3.5. A CONTRATADA deverá indicar, ainda, um preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelo atendimento das determinações da fiscalização e pela prestação das informações solicitadas.

3.6. A ausência do responsável técnico ou do preposto, quando exigida sua presença pela fiscalização, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços nas quantidades previstas, nos prazos estabelecidos e em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 023/2026 – Concorrência nº 001/2026.

4.2. Facilitar a fiscalização de todas as etapas dos serviços, permitindo livre acesso da fiscalização aos locais de execução da obra e prestando os esclarecimentos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, bem como comunicando imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.

4.3. Disponibilizar os equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra qualificada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.4. Fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente e pela fiscalização da obra.

4.5. Afastar ou substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização.

4.6. Manter os equipamentos, ferramentas e materiais em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, substituindo imediatamente aqueles considerados inadequados pela fiscalização.

4.7. Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços.

4.8. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção necessários aos seus empregados.

4.9. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços.

4.10. Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e seguro durante toda a execução contratual.

4.11. Reparar, às suas expensas, qualquer irregularidade, defeito ou divergência constatada nos serviços executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.12. Designar preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.
- 4.13. Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto contratual.
- 4.14. Providenciar seguro contra acidentes de trabalho e demais seguros exigidos pela legislação vigente.
- 4.15. Apresentar, após a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS:
 - a) carta de indicação do responsável técnico pela execução da obra, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
 - b) visto do CREA/MG ou CAU/MG, quando exigível para empresas sediadas em outra unidade da Federação;
 - c) ART ou RRT referente à execução da obra devidamente registrada.
- 4.16. O responsável técnico deverá acompanhar a execução da obra, realizando visitas periódicas compatíveis com a complexidade dos serviços e permanecendo responsável pela direção técnica dos trabalhos durante toda a vigência contratual.
- 4.17. Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, observando rigorosamente os documentos que integram a contratação.
- 4.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas, legislação vigente e boas práticas da construção civil.
- 4.19. Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações de métodos executivos, materiais ou soluções técnicas previstas nos projetos.
- 4.20. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.21. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente ou ocorrência anormal relacionada à execução da obra.
- 4.22. Atender prontamente às determinações da fiscalização e às solicitações da CONTRATANTE.
- 4.23. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo acesso aos documentos e registros relacionados à execução da obra.
- 4.24. Paralisar imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança das pessoas ou do patrimônio.
- 4.25. Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às redes de infraestrutura existentes, públicas ou privadas.
- 4.26. Promover a guarda, conservação e vigilância dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.
- 4.27. Arcar integralmente com os custos de transporte, combustível, manutenção de equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.
- 4.28. Executar os trabalhos de forma a minimizar transtornos ao funcionamento das atividades da Câmara Municipal, observando as normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.
- 4.29. Providenciar transporte adequado para seus empregados, quando necessário.
- 4.30. Manter o local da obra devidamente sinalizado e protegido contra acidentes.
- 4.31. Apresentar, juntamente com cada medição, os documentos comprobatórios exigidos contratualmente para fins de pagamento.
- 4.32. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis à construção civil, especialmente as NR-01, NR-06, NR-18 e demais normas pertinentes.
- 4.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.34. Executar os serviços pelo regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.
- 4.35. Executar a obra em conformidade com as especificações constantes dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 023/2026 – Concorrência nº 001/2026.
- 4.36. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade final da obra executada.
- 4.37. Manter durante toda a execução contratual os responsáveis técnicos devidamente habilitados e registrados junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, bem como as respectivas ARTs ou RRTs.
- 4.38. Responsabilizar-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou do emprego de materiais inadequados.
- 4.39. Apresentar à fiscalização da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG relatório de medição dos serviços executados, acompanhado de registros fotográficos e demais documentos comprobatórios da execução contratual.
- 4.40. Providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação da placa da obra em local visível, conforme orientações da fiscalização e exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado e da engenheira responsável pela fiscalização da obra, podendo determinar as providências necessárias para a correta execução dos serviços.
- 5.2. Acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.
- 5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução da obra, fixando prazo para sua regularização.
- 5.4. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do objeto contratado, disponibilizando as informações e orientações indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços.
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação à execução do contrato.
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, normas aplicáveis ou cláusulas contratuais, exigindo sua correção ou refazerimento sem ônus para a Administração.
- 5.7. Emitir a Ordem de Início de Serviço – OIS após a assinatura do contrato e cumprimento das condições exigidas para o início da execução.
- 5.8. Conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, promovendo sua aprovação quando constatada a regular execução dos serviços.
- 5.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as medições aprovadas e as condições estabelecidas neste contrato e no edital, observada a disponibilidade financeira e o prazo legal.
- 5.10. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Exercer a fiscalização da obra por intermédio da Engenheira Responsável, Sra. Bárbara Doumith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo, CREA/MG nº 283694MG, e do fiscal de contrato designado pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, considerando que o prazo de execução e vigência é inferior a 12 (doze) meses.

6.2. Será assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 131, 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere substancialmente os encargos assumidos.

6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória e memória de cálculo que demonstre a efetiva repercussão dos fatos alegados sobre os custos da contratação.

6.4. A Administração analisará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares quando necessários.

6.5. Eventual deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da data do protocolo da solicitação, observada a legislação aplicável e a decisão administrativa proferida.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO

7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1. SERVIÇOS:

Para fins de aceitação dos serviços executados, serão observadas as boas práticas de engenharia, o atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT e correlatas), bem como as especificações constantes do projeto, da planilha orçamentária e das Ordens de Serviço, sem prejuízo de eventuais orientações complementares emitidas pela Fiscalização.

7.2. Medições

7.2.1. Em razão do prazo de execução da obra ser de 01 (um) mês, as medições serão realizadas ao término da execução dos serviços, admitindo-se, conforme a necessidade técnica e o cronograma físico-financeiro, a realização de medição única ou, excepcionalmente, de medição intermediária.

7.2.2. A medição deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA, mediante protocolo junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

7.2.3. Para fins de cálculo do valor da medição, será considerada a multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos respectivos preços unitários constantes da proposta vencedora e/ou da Ordem de Serviço, com base na Planilha de Serviços.

7.2.4. O valor total da medição corresponderá à soma dos valores dos serviços efetivamente executados e aceitos no período.

7.2.5. Quando exigido pelas normas técnicas aplicáveis, nenhuma medição será processada sem a apresentação de relatório de controle de qualidade, contendo os resultados de ensaios, testes e verificações técnicas devidamente interpretados, comprovando a conformidade dos serviços executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.6. A Fiscalização da CONTRATANTE realizará a conferência da execução dos serviços e a verificação dos quantitativos efetivamente executados.

7.2.7. Somente serão objeto de medição os serviços previstos no orçamento contratado que tenham sido integralmente executados em conformidade com o projeto e especificações técnicas.

7.2.8. A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG analisará a medição apresentada e procederá à sua aprovação, total ou parcial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo, autorizando, em caso de aprovação, a emissão da Nota Fiscal correspondente.

7.2.9. Constatadas divergências na análise da medição, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Fiscalização.

7.2.10. Após a aprovação da medição, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG autorizará a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, acompanhada da medição aprovada e do relatório fotográfico dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DA GARANTIA DA OBRA

8.1. O objeto do contrato será recebido pela fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, observadas as condições contratuais, projetos e especificações técnicas.

8.2. O recebimento da obra será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme previsto nesta cláusula e no cronograma físico do contrato.

8.3. O **Recebimento Provisório** será realizado após a conclusão da execução da obra, dentro do prazo contratual, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização.

8.4. O **Recebimento Definitivo** será realizado após o período de observação previsto no contrato, mediante verificação final da adequação da obra, inexistência de pendências e atendimento integral das exigências contratuais, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los ou corrigi-los no prazo estabelecido formalmente pela CONTRATANTE, observadas as condições contratuais e técnicas, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a correção de vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução do objeto, durante todo o período contratual e no prazo de garantia.

8.7. A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Recebimento Definitivo, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de execução inadequada, materiais defeituosos ou desconformidade com o projeto e especificações técnicas.

8.8. A CONTRATADA permanece responsável pela solidez e segurança da obra executada, a partir do Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo legal aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitarão a



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

9.2. As sanções previstas nesta cláusula são:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editalícias ou legais, salvo justificativa aceita pela Administração, devidamente fundamentada em caso fortuito ou força maior;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente, se houver.

9.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto ao recurso, e de 10 (dez) dias úteis, quanto ao pedido de reconsideração.

9.6. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CONTRATADA sempre que houver abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, bem como a empresas sucessoras ou coligadas, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será de competência da autoridade máxima do Poder Legislativo, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O valor estimado da contratação encontra-se devidamente compatível e comprometido com o orçamento vigente, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.000.031.0005.2804.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

10.3. A dotação orçamentária indicada será utilizada conforme a execução física e financeira do objeto contratado, em conformidade com o cronograma de desembolso e medições aprovadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe ao servidor **Otávio Augusto de Oliveira Ribeiro**, na condição de Fiscal de Contrato do Poder Legislativo Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo ser auxiliado por apoio técnico especializado designado pela Administração.

11.2. A fiscalização técnica da obra será exercida pela Engenheira Responsável **Bárbara Doumith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo**, CREA/MG nº 283694/MG, designada pela Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Antônio Carlos/MG, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, medir, atestar e verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

11.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

11.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE não eximem, restringem ou reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução da obra e por suas consequências.

11.5. Todos os atos e determinações da fiscalização serão considerados como praticados pela CONTRATANTE para fins de execução contratual.

11.6. A obra estará sujeita à conferência e fiscalização quanto à qualidade e conformidade com o projeto, podendo a CONTRATANTE determinar a realização de análises, ensaios e verificações técnicas, cujos custos correrão por conta da CONTRATADA.

11.7. Havendo necessidade de adequações, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos após notificação formal para sua execução, mediante registro formal da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

11.8. A não aprovação dos serviços pela fiscalização suspenderá o prazo de pagamento até a regularização das inconformidades.

11.9. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, por escrito e protocolado, a conclusão dos serviços, acompanhada de relatório final.

11.10. Em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação de conclusão, a CONTRATANTE realizará vistoria final e emitirá relatório de fiscalização com eventuais exigências de correções.

11.11. Após o atendimento das exigências, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A obra será recebida definitivamente em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, desde que inexistam pendências ou irregularidades.

11.13. O prazo de recebimento definitivo poderá ser suspenso caso sejam identificadas pendências técnicas, retomando sua contagem após a devida regularização.

11.14. A suspensão do prazo de pagamento ocorrerá enquanto persistirem inconformidades na execução dos serviços, voltando a fluir após sua regularização e atesto da fiscalização.

11.15. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. A CONTRATADA obriga-se a manter Diário de Obras atualizado e disponível à fiscalização durante toda a execução do contrato.

11.17. A CONTRATADA deverá apresentar as ARTs dos responsáveis técnicos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

11.18. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico atuante e encarregado permanente no local da obra durante toda a execução.

11.19. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.20. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra em caso de risco grave e iminente à segurança de pessoas, bens ou ao meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.21.** Em caso de paralisação, a CONTRATADA deverá adotar medidas imediatas de proteção do local da obra.
- 11.22.** A fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade técnica, civil ou administrativa.
- 11.23.** A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados a terceiros, ao meio ambiente ou à Administração decorrentes da execução da obra.
- 11.24.** A CONTRATADA deverá cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-10 e NR-18.
- 11.25.** A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), devidamente certificados.
- 11.26.** A CONTRATADA será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de trabalhadores e terceiros.
- 11.27.** A CONTRATADA responderá por ações judiciais decorrentes da execução do contrato, quando relacionadas à sua atuação.
- 11.28.** A CONTRATADA deverá manter representante legal com poderes para atuação administrativa e judicial durante toda a vigência contratual.
- 11.29.** A CONTRATADA em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar o cumprimento do plano de recuperação sempre que solicitado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** A presente contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os direitos, garantias e consequências legais estabelecidos no referido diploma legal.
- 12.2.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito caso a CONTRATADA apresente falhas graves na execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade, ou descumpra normas técnicas, especificações do projeto ou determinações da fiscalização.
- 12.3.** Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente, acrescidos dos encargos legais cabíveis.
- 12.4.** Em caso de extinção contratual, será assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos serviços executados e à CONTRATADA o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão, observadas as glosas e penalidades cabíveis.
- 12.5.** A extinção contratual poderá ocorrer de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6. Extinção por iniciativa da contratada**
- 12.6.1.** A extinção contratual por iniciativa da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante notificação prévia à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e desde que não configuradas hipóteses impeditivas legais.
- 12.6.2.** A CONTRATADA poderá pleitear a extinção contratual nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver:
- I – Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços que acarrete alteração superior aos limites legais;
 - II – Suspensão da execução do contrato por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 3 (três) meses, salvo hipóteses legais justificadas;
 - III – Suspensões sucessivas que totalizem 90 (noventa) dias, sem culpa da CONTRATADA;
 - IV – Atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, contados da emissão da nota fiscal, salvo hipóteses legais justificadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Não liberação de área, local ou condições necessárias à execução da obra, quando de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.7. FORMAS DE EXTINÇÃO

12.7.1. A extinção do contrato poderá ocorrer por:

I – Ato unilateral da Administração Pública, nos casos previstos em lei;

II – Acordo entre as partes, mediante consenso formal;

III – Decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória;

IV – Decisão judicial.

12.8. EXTINÇÃO POR CULPA DA CONTRATANTE

12.8.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus:

I – Aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção;

II – À indenização pelos prejuízos comprovadamente sofridos;

III – Ao ressarcimento dos custos de desmobilização, quando aplicável.

12.9. EFEITOS DA EXTINÇÃO UNILATERAL

12.9.1. A extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais:

I – Assunção imediata do objeto contratual, no estado em que se encontrar;

II – Ocupação e utilização do local da obra, instalações, equipamentos, materiais e pessoal vinculados à execução do contrato, quando necessário à continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo transporte, mobilização, insumos, equipamentos, materiais e mão de obra, respondendo pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços. Responsabiliza-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

14.2. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

14.3. O Poder Legislativo não responderá por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, sendo tais responsabilidades de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

14.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra apenas materiais, equipamentos e insumos em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, quantidade, segurança e desempenho dos mesmos.

15.2. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, atendendo integralmente às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam aos padrões técnicos e de qualidade exigidos, devendo a CONTRATADA proceder à substituição imediata, sem ônus adicional, tantas vezes quantas forem necessárias.

15.4. O canteiro de obras deverá ser instalado em área compatível com a execução de todas as atividades necessárias, devendo observar condições adequadas de organização, segurança e funcionalidade.

15.5. O canteiro de obras deverá ser mantido permanentemente limpo, organizado e livre de materiais inservíveis, entulhos ou condições inadequadas de trabalho.

15.6. A CONTRATADA é obrigada a manter, às suas expensas, todas as instalações do canteiro em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança durante toda a execução da obra.

15.7. No intuito de garantir a qualidade dos resultados, a CONTRATADA deverá empregar materiais de superior qualidade em todas as etapas da execução, conforme projeto e especificações técnicas.

15.8. Quanto às tintas e revestimentos, deverá ser apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, amostra representativa do material a ser utilizado, podendo a fiscalização exigir alternativas para avaliação e aprovação prévia.

15.9. O descumprimento das exigências relativas à apresentação e aprovação de materiais poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação de placa indicativa da obra em local visível no canteiro, contendo as informações exigidas pela Administração Pública.

15.11. A placa da obra deverá ser instalada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

15.12. Toda e qualquer operação de mobilização e desmobilização do canteiro de obras correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, que deverá também restaurar as condições originais do local ao término da execução, às suas expensas.

15.13. A instalação de quaisquer placas adicionais no canteiro de obras, inclusive de subcontratados ou fornecedores, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, tarifas, emolumentos e demais despesas incidentes ou decorrentes da formalização do contrato e da execução do seu objeto, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e fiscal, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL, INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar integralmente os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, bem como, quando aplicáveis, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, incluindo a Convenção da OCDE, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (OEA) e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ciência da Lei nº 12.846/2013 e obriga-se a assegurar que seus administradores, empregados, prepostos e representantes também observem integralmente seus dispositivos.

17.3. A CONTRATADA compromete-se a não praticar, no desempenho das atividades objeto deste contrato, quaisquer atos que possam caracterizar violação à legislação anticorrupção vigente, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.4. O descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e conformidade com a legislação vigente, adotando boas práticas de governança e compliance.

17.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ao meio ambiente, à fauna e à flora, mantendo o local da execução dos serviços em condições adequadas de limpeza, higiene e segurança.

17.7. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente madeira e derivados de origem legal, devidamente comprovada, quando aplicável à execução do objeto.

17.8. A CONTRATADA será responsável pela desmobilização das estruturas de apoio utilizadas na obra, bem como pela recuperação ambiental e recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.

17.9. A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e normas correlatas, observando a classificação:

I – Resíduos Classe A: reutilização ou reciclagem como agregados, ou destinação a áreas de armazenamento ou aterros apropriados;

II – Resíduos Classe B: reutilização, reciclagem ou armazenamento temporário para futura destinação;

III – Resíduos Classe C: armazenamento, transporte e destinação conforme normas técnicas específicas;

IV – Resíduos Classe D: armazenamento, transporte e destinação final conforme normas ambientais específicas, por se tratar de resíduos perigosos.

17.10. A CONTRATADA deverá comprovar que todos os resíduos removidos possuem Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme normas técnicas da ABNT e legislação ambiental aplicável.

17.11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento de multas e penalidades aplicadas por órgãos ambientais federais, estaduais ou municipais decorrentes da execução do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Antônio Carlos/MG, ____ de _____ de 2026.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

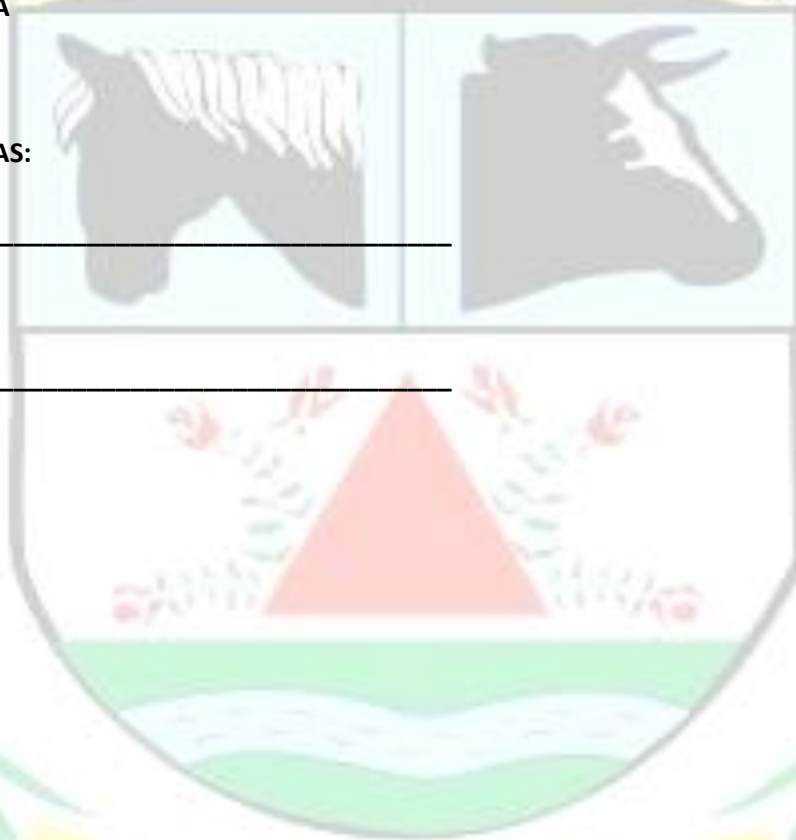
Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



27 de Dezembro

ANTÔNIO CARLOS

de 1948